



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Comissão de Seguridade Social e Família

**ENSINO A DISTANCIA:
VISÃO DO CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA**

Dalvílio Madruga
Conselheiro Federal de Medicina

Brasília, 27 de agosto de 2019.



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) - CONCEITOS:

É um processo de aprendizado planejado que, normalmente, ocorre em lugar diferente do ensino.

Como consequência, requer técnicas especiais de desenho do curso, técnicas instrucionais especiais, métodos de comunicação especial eletrônico ou não, bem como organização e administração especial.



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) - HISTÓRIA:

- A História da EAD remonta ao século XV, com a invenção de Guttemberg (Alemanha), que deu início à Revolução da Imprensa.
- A primeira notícia registrada no mundo sobre EAD foi o anúncio na Gazeta de Boston sobre aulas por correspondência ministradas por um homem chamado Caleb Philips (20/03/1728).
- A partir de 1840 surgem vários cursos por correspondência na Europa. Da Grã Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales) se tem notícias de cursos de taquigrafia, cursos preparatórios para concursos públicos.



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) – HISTÓRIA:

- Nos Estados Unidos aparece um curso por correspondência sobre segurança de minas em 1891.
- São também dos Estados Unidos a primeira escola primária e a primeira universidade que adotaram cursos por correspondência: a Universidade de Chicago e a Calvert School, em Baltimore.
- A EAD difundiu-se gradativamente em vários países, porém correntemente a referência mundial, dado o seu êxito, é a Open University, que iniciou seus cursos em 1970.



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) – HISTÓRIA:

- No Brasil, o EAD surge, provavelmente, em 1904 quando circulavam no RJ anúncios de cursos profissionalizantes por correspondência (datilografia) para emprego no comércio.
- Disseminaram-se também cursos para concursos públicos por vários meios, incluso, inicialmente o rádio e depois, a televisão: TV educativa.
- A Universidade de Brasília faz, a partir de 1979, um convênio com a Open University (Inglaterra) e passa a ser a primeira universidade da fazer cursos de EAD no Brasil.



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) - HISTÓRIA:

- O marco legal da educação a distância em nosso País é o Decreto nº 5.622/2005, que regulamenta o artigo 80 da LDB 9434/2016.

O artigo 80 prescreve:

- O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades ensino e de educação continuada.
- O Decreto nº 5.622/2005 foi revogado pelo Decreto nº 9.057/2017.



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) - PROJETOS:

No Congresso, há projetos em tramitação:

- **PL nº 5.414/2016** – proíbe o incentivo do governo ao desenvolvimento e à veiculação de cursos de educação em distância na área da saúde.
- **PL nº 7.121/2017** - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Proposições	Ementa	Explicação	Autor	UF	Partido	Apresentação	Situação
PL 5414/2016	Altera o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.	Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.	Deputado Rodrigo Pacheco	MG	MDB	31/05/2016	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
PL 3998/2019	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tecnologia de biometria para a identificação e autenticação de estudantes durante a realização de avaliações na modalidade Educação a Distância (EaD).		Deputado Bibó Nunes	RS	PSL	10/07/2019	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação (CE)
PL 7015/2010	Acrescenta o inciso I ao § 2º do art. 80 da Lei de Diretrizes Bases da Educação, para tratar sobre diplomas de ensino a distância.	Altera a Lei nº 9.394, de 1996, concedendo as mesmas prerrogativas legais dos portadores de diplomas presenciais aos portadores de diploma de cursos de educação à distância.	Deputado Wilson Picler	PR	PDT	23/03/2010	Apensado ao PL 4221/2004
PL 6351/2016	Acresce § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impedir a diferenciação entre o diploma conferido ao discente na modalidade E.A.D. e o discente presencial		Deputado Marco Antônio Cabral	RJ	MDB	19/10/2016	Apensado ao PL 7015/2010



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PL 3758/2015	Institui Sistema Nacional de Educação a Distância.		Deputado Reginaldo Lopes	MG	PT	25/11/2015	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE)
PL 2891/2015	Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área".		Deputado Orlando Silva	SP	PCdoB	03/09/2015	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE)
PL 6858/2017	Acrescenta o § 1º-A ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização, a renovação da autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação na área de saúde humana e animal que sejam totalmente ministrados na modalidade a distância.		Deputado Rômulo Gouveia	PB	PSD	08/02/2017	Apensado ao PL 5414/2016
PL 4432/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para obrigar a constar nos diplomas e nos documentos de identificação emitidos pelos Conselhos de Classe, quando se tratarem de profissões da área de saúde, a informação de que o curso foi realizado por Ensino a Distância ("EaD"), e dá outras providências.		Deputado Abou Anni	SP	PSL	13/08/2019	Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PL 1171/2019	Dá nova redação ao artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.	Proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.	Deputado Dr. Jaziel	CE	PR	26/02/2019	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
PL 691/2019	Altera-se a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para incluir os cursos de graduação e sequenciais de formação específica à distância de nível superior.		Deputado Roberto Pessoa	CE	PSDB	12/02/2019	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE)
PL 1549/2019	Altera ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação à distância e dar outras providências.		Deputado Schiavinato	PR	PP	19/03/2019	Apensado ao PL 1171/2019
PL 4212/2004	Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências.	Fixa normas para a educação superior das instituições públicas e privadas de ensino. Projeto chamado de "Reforma Universitária".	Deputado Átila Lira	PI	PSDB	06/10/2004	Apensado ao PL 4533/2012
PL 4221/2004	Altera a Lei 9.394, de 1996.	Estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação Superior e dá outras providências.	Deputado João Matos	SC	MDB	06/10/2004	Apensado ao PL 4212/2004
PL 7121/2017	Acrescenta o § 3º ao art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância.		Deputada Alice Portugal	BA	PCdoB	15/03/2017	Apensado ao PL 6858/2017



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) – CAUTELA

- Outros trabalhos alertam que o papel da EAD na formação de saúde tem que ser alvo de intensos debates, estudos e produções.

EAD como negócio deve ser objeto de reflexão:

- Como no ensino presencial, encontra-se em crescimento um lucrativo mercado em que a informação predomina sobre a formação.
- Rede Privada – 68% dos cursos
- 48 % são tecnológicos



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) – PRUDENCIA

EAD como negócio deve ser objeto de reflexão:

- Há um risco de formações cada vez mais aligeiradas, imediatistas, mediante processo superficiais, alienados e com relações sociais excludentes e individualistas, além de serem cultural e politicamente destrutivos.
- Deputada Alice Portugal:
 - defende a presencialidade na Saúde

Só aprende quem observa e experimenta



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) – CAUTELA

- Na Saúde – “ em primeiro lugar está a dignidade humana e as necessidades da Sociedade”
- Um aprendizado por via eletrônica na Saúde, tem o domínio – conhecimento desejado?



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) NA MEDICINA – VISÃO DO CFM

- No caso da Medicina, a EAD não é recomendável.
- O desenvolvimento de conhecimento, atitudes e habilidades de alunos depende da prática e do exercício em torno do binômio médico-paciente, numa relação onde o diagnóstico e o tratamento de doenças dependem das seguintes etapas:

Anamnese,

Hipótese diagnóstica

Definição de conduta terapêutica.

Exame físico

Exames complementares



ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) – VISÃO DO CFM

- O Conselho Federal de Medicina (CFM) tem posição contrária à modalidade de Ensino a distância para a graduação das profissões da saúde - Medicina
- Essas profissões têm como essencial o treinamento prático com pacientes a substanciar a formação daqueles que têm como alvo primeiro o cuidado da pessoa humana.



- A exemplo da Medicina (que tem em seu esteio - o aprendizado milenar na beira no leito, ao lado do paciente), as profissões da saúde não devem adotar o EAD exclusivo para a graduação na formação de seus profissionais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OBRIGADO